Emenda do Senado ao Projeto de Lei nº 4.563, de 2021, que "Revoga o § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil)".

Emenda Única (Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ, acrescida da Subemenda nº 1 – CCJ)

1. Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever que o Tribunal determine a correção do vício de não comprovação da existência de feriado local pelo recorrente, ou desconsidere essa omissão caso a informação já conste do processo eletrônico."

2. Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:
"Art. 1º O § 6º do art. 1.003 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1.003					
§ 6° O recorrente co interposição do recurso a correção do vício informação já conste d	o, porém, caso formal, ou	não o faça, o r poderá desc	Fribunal dete onsiderá-lo	no ato d erminar	e á
Senado Federal, em	de	de			

Senador Rodrigo Pacheco Presidente do Senado Federal